Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Sexta-feira, 15 de março de 2024

Distribuição Eletrônica | Ano IV | Edição nº 524

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

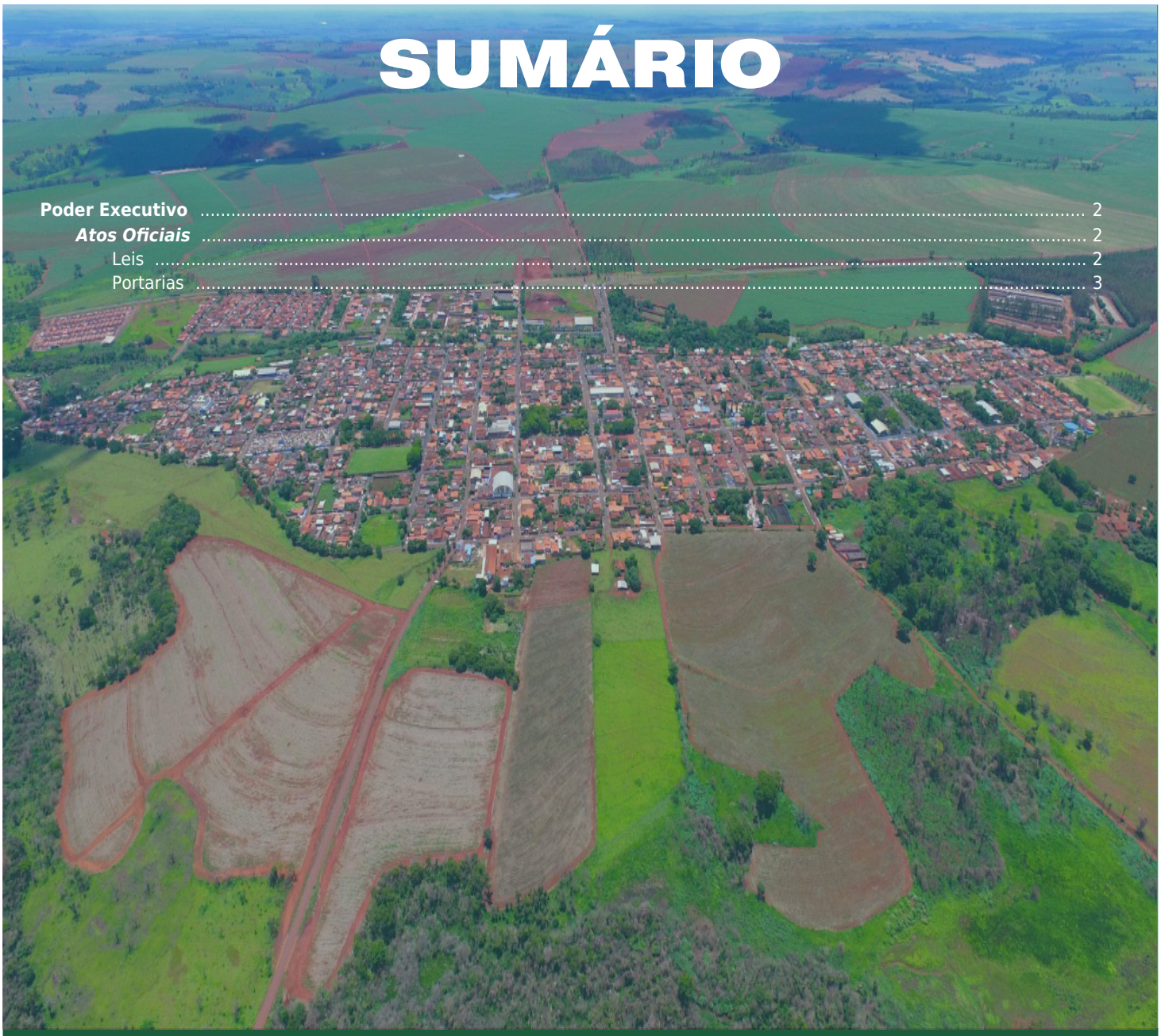
SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Portarias 3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.107 DE 15 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a realização de despesas pelo Regime de Adiantamento previsto na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e dá outras providências que esta lei especifica".

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a presente Lei,

RESOLVE

Artigo 1º - O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas relativas a pequenas aquisições ou prestações de serviços de pronto pagamento, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos casos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de aquisição de bens ou de contratação de serviços, devidamente especificada e justificada pelo requisitante do adiantamento e aprovada pelo ordenador de despesa que:

I- não possa aguardar os trâmites normais ou;

II - ocorra em casos excepcionais em razão de emergência ou urgência.

Artigo 2º - O regime de adiantamento possui as seguintes características:

I - destinação de recursos financeiros a servidor efetivo da Prefeitura Municipal;

II - realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação;

III - emissão prévia do empenho em dotação própria, observados os dispositivos da Lei Federal 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3º - É vedada a utilização do Regime de Adiantamento para Despesas que individualmente forem maiores que o limite previsto pelo §2° do art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1-4-2021, atualizados nos termos do art. 182 da mesma norma federal.

§1° - Mesmo observado o limite financeiro previsto no caput, é vedada a utilização do regime de adiantamento para contratações que constituam fracionamento de despesas, que ao serem somadas poderiam reclamar a realização de prévio procedimento licitatório, bem como para pagamento de despesas que já tenham sido realizadas, observado neste último caso o prazo de 24 horas para emissão da nota ou cupom fiscal devidamente identificado.

Artigo 4º - Poderão realizar-se pelo regime de adiantamento, desde que observado o limite do artigo 3º, os gastos decorrentes de:

I - despesa extraordinária e imediata, qualificada pela eventualidade, inclusive em viagens e com serviços especiais que exijam pronto pagamento;

II - despesa de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo;

III - despesas miúdas de pronto pagamento;

IV - representação eventual e gratificação de representação;

V - despesas de transportes em geral.

Artigo 5º - O item despesa miúda e de pronto pagamento somente poderá ser utilizado para realização das seguintes despesas:

I - a que se fizer:

a) com selos postais, telegramas;

b) material e serviços de limpeza e higiene;

c) lavagem de roupa;

d) café e lanche;

e) pequenos carretos;

f) transportes urbanos;

g) pequenos consertos;

h) gás;

i) aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;

j) com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

k) com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

l) restaurantes.

II - outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

§1° - Os adiantamentos concedidos neste item de despesa miúda e de pronto pagamento deverão ser classificados em elemento de despesa própria.

Artigo 6º - No caso de Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, o valor máximo de um Processo de despesas pelo Regime de Adiantamento deverá obedecer ao limite previsto no caput será o estabelecido pelo §2° do art. 95 da Lei Federal 14.133, de 1-4-2021, atualizados nos termos do art. 182 da mesma norma federal

Artigo 7º - A concessão do adiantamento será formalizada por meio de requisição de adiantamento e corresponderá a um só empenho.

Artigo 8º - O ordenador de despesa não poderá autorizar qualquer utilização de recurso financeiro após a expiração do prazo de aplicação do adiantamento.

Artigo 9º - O servidor que receber adiantamento é obrigado a prestar contas de sua aplicação e, se não a fizer no prazo assinalado de 30 (trinta) dias, proceder-se-á, de imediato, à tomada de contas, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 10º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

§1° - Entende-se por servidor em alcance aquele que não prestou contas no prazo estabelecido ou que não

obteve aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas distintas daquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

§2° - Entende-se por responsável por 2 (dois) adiantamentos aquele servidor especialmente designado pela Administração para em seu nome realizar despesas pelo regime de adiantamento e que não tenha feito a devida prestação de contas da aplicação dos recursos que lhe foram confiados de pelo menos um dos adiantamentos.

Artigo 11º - Na concessão do adiantamento poderá ser adotada as seguinte modalidade:

I - Depósito em Conta Corrente.

§1° O pagamento das despesas, na modalidade de depósito em conta corrente, será feito mediante depósito bancário, em favor de quem tenha fornecido o bem ou prestado o serviço, tendo como signatário autorizado para o depósito bancário o servidor responsável pelo pagamento do adiantamento.

Artigo 12º - O prazo de aplicação para o regime de adiantamento será até o último dia do mês para o qual foi concedido.

Artigo 13º - As compras e os serviços realizados no regime de adiantamento, sempre que possível, deverão ser precedidas de pesquisa de preço em pelo menos 3 estabelecimentos que comercializem os bens ou os serviços a serem prestados.

§1º - O resultado das pesquisas de preço de que trata este artigo, subscrito pelo servidor por ele responsável, deverá constar do processo de prestação de contas do adiantamento, bem como as justificativas, na impossibilidade de se realizar a pesquisa.

§2º - Os preços cadastrados no Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras - SIAFISICO poderão ser utilizados como suporte à pesquisa prevista no caput deste artigo, visando aferir a compatibilidade de preços praticados pelo mercado.

§3º - Excetuam-se do disposto neste artigo as compras de gêneros alimentícios perecíveis, realizadas em localidades dotadas de centros de abastecimento.

§4º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§5º - Na hipótese de não ser possível a realização da pesquisa de preço, esta impossibilidade deverá ser formalmente atestada pelo responsável.

§6º - Fica dispensada a realização de pesquisa de preços nas hipóteses de gastos decorrentes de despesas miúdas e de pronto pagamento, devendo, entretanto, o servidor sempre procurar observar o princípio da economicidade ao realizá-las.

Artigo 14º - O responsável pelo adiantamento, esgotado o prazo para a sua aplicação, deverá concluir o processo de prestação de contas junto a área de finanças no prazo de até 10 dias corridos.

§1º - Em caso excepcional, devidamente justificado, e mediante comunicação imediata ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, poderá a autoridade competente, a qual estiver sujeito o responsável, conceder a este prorrogação de prazo fixado para entrega das contas.

§2º - O saldo do adiantamento não utilizado deverá ser recolhido em até 5 dias corridos após o encerramento do prazo de aplicação.

§3º - O prazo de prestação de contas do adiantamento não pode ultrapassar o exercício financeiro no qual foi concedido, inclusive o recolhimento de eventuais saldos.

Artigo 15º - Somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação e sem rasuras.

Artigo 16º - Os documentos de despesas com veículos deverão conter no seu corpo a identificação da placa, do modelo e da quilometragem.

Artigo 17º - Subordinam-se à aprovação do ordenador de despesa a prestação de contas e todos os documentos comprobatórios do pagamento das despesas com recursos do adiantamento, devendo impugnar aqueles que não preencherem os requisitos de legalidade e regularidade estabelecidos pela legislação em vigor e, ainda, exigir do responsável o imediato recolhimento dos valores impugnados.

Artigo 18º - Fica vedada a inscrição de adiantamento em restos a pagar.

Artigo 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Março de 2024
Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA-CPAD Nº 01, de 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria nº 19 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024, do Senhor Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 15 de Fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 149, §1°, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar ***MARIA FLÁVIA RAVAGNANI MAFRA*** ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO**, lotado na Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos para desempenhar as funções de SECRETÁRIA da referida Comissão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Fevereiro de 2024.
Comissão Processante do Processo Administrativo

Fabíola Graciute da Rocha
PRESIDENTE

PORTARIA-CPAD Nº 02, de 15 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria nº 49 DE 07 DE MARÇO DE 2024, do Senhor Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 15 de Março de 2024, no uso de suas

atribuições e tendo em vista o disposto no art. 149, §1°, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar ***MARIA FLÁVIA RAVAGNANI MAFRA*** ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO**, lotado na Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos para desempenhar as funções de SECRETÁRIA da referida Comissão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Março de 2024.

Comissão Processante do Processo Administrativo

_____

Fabíola Graciute da Rocha

PRESIDENTE

.....

PORTARIA-CPAD Nº 03, de 15 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria nº 50 DE 07 DE MARÇO DE 2024, do Senhor Prefeito Municipal de São José da Bela Vista - SP, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 15 de Março de 2024, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 149, §1°, da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar ***MARIA FLÁVIA RAVAGNANI MAFRA*** ocupante do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO**, lotado na Secretaria de Assuntos e Negócios Jurídicos para desempenhar as funções de SECRETÁRIA da referida Comissão.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Março de 2024.

Comissão Processante do Processo Administrativo

_____

Fabíola Graciute da Rocha

PRESIDENTE

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17 "A" DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado a partir desta data, do cargo/função de AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS do Município de São José da Bela Vista – SP, o Senhor:

I – PAULO RICARDO SANTOS DE SOUSA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 01 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA

DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17 "B" DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o desligamento de estagiário e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica desligado (a) a partir desta data, da função de ESTAGIÁRIO (A) exercido junto ao Município de São José da Bela Vista – SP:

I – LARIANE APARECIDA BERNARDES DA SILVA

II – PAOLA CRISTINA FURLAN SILVA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA

DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17 "C" DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o DEMISSÃO em razão de aposentadoria e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica demitido (a) a partir desta data, da função de AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS exercido junto ao Município de São José da Bela Vista – SP, em razão de aposentadoria por tempo de serviço:

I – LOURDES PORDÊNCIO MURARI

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA

DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 17 "D" DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o DEMISSÃO em razão de prazo determinado de

contrato e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica demitido (a) a partir desta data, da função de ENFERMEIRO PADRÃO URGÊNCIA exercido junto ao Município de São José da Bela Vista – SP, em razão do prazo de Contrato pelo Processo Seletivo:

I – MARIA LÚCIA DE SOUZA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA
DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 18 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais e:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeado a partir desta data, para cargo/função de MOTORISTA para exercer jornada de trabalho na modalidade de 12X36 no Município de São José da Bela Vista – SP, o Senhor:

I – PAULO EUCLIDES MARTINS D. JÚNIOR

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 08 de Fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA
DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 19 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para compor Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2024 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os membros abaixo para integrar a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2024, que visa apurar apontamentos caluniosos e difamadores contra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde Pública:

I – FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA – PRESIDENTE
II – MATHEUS DE SOUSA BARCELOS – MEMBRO
III – JOÃO VICTOR RAVAGNANI FERREIRA - MEMBRO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 08 de Fevereiro de 2024.
Gabinete do Prefeito
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA
DATA DE 15/02/2024

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 20 DE 09 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeado para compor o quadro, a partir desta data, da função de Motorista, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – SÉRGIO ALVES DE BARROS

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 09 de Fevereiro de 2024.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA
DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 21 DE 14 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidor da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica nomeado para compor o quadro, a

partir desta data, da função de Motorista, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – PAULO RICARDO SANTOS DE SOUSA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 14 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 22 DE 14 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado do quadro em decorrência de falecimento, a partir desta data,

I – CÉSAR HENRIQUE DINARDI

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 14 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 23 DE 15 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a contratação de Estagiário da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica contratado para compor o quadro, a partir desta data, na função de Estagiário, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – MARIA VITÓRIA ALVES PEREIRA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 24 DE 15 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a exoneração de funcionário comissionado da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal comissionado, a partir desta data, da função de COORDENADOR DE GESTÃO DE DADOS, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – LISBEL TEIXEIRA GARCIA LEITE

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 25 DE 15 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o desligamento de Estagiário da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica desligado do quadro de estagiário, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – GUILHERME AUGUSTO DE MELO BORGES

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 26 DE 15 FEVEREIRO DE

2024

"Dispõe sobre exoneração de Contratado da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal contratado por Processo Seletivo na função de Professor de Educação Básica - Substituto, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – ISIS FELICE DA SILVA LIMA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 27 DE 16 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre exoneração de servidor efetivo da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal da função de Professor de Educação Básica I, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – NERINA TEODORO BARBOSA COSTA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 16 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 28 DE 19 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre contratação de servidor para compor o quadro da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica admitido para compor o quadro de pessoal efetivo na função de MONITOR C/P, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – GUILHERME AUGUSTO DE MELO BORGES

II – GUSTAVO MIGLIORINI BERTELI

Artigo 2º - Fica admitido para compor o quadro de pessoal efetivo na função de MOTORISTA, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – MATHEUS ALEIXO DE OLIVEIRA

II – MAURO CELIO COSTA BORGES

Artigo 3º - Fica admitido para compor o quadro de pessoal contratado na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – ROSANGELA FREITAS OLIVEIRA MEDEIROS

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 19 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 29 DE 21 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre contratação de servidor para compor o quadro da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica admitido para compor o quadro de pessoal contratado na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP a partir desta data:

I – LISBEL TEIXEIRA GARCIA LEITE

II – MIRELA SILVA SOUZA BORGES

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 21 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30 "A" DE 26 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre DEMISSÃO de servidor do quadro da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica demitido, a pedido do servidor, a partir desta data, do cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLAR II, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – NATÁLIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 26 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30 "B" DE 26 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre ADMISSÃO de servidor para o quadro da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica admitido, a partir desta data, para exercer cargo/função de COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – JOÃO JUSTINO DA SILVA JÚNIOR

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 26 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 30 DE 22 FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre DEMISSÃO de servidor do quadro da Prefeitura de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Artigo 1º - Fica demitido, a pedido do servidor, a partir desta data, do cargo/função de MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA, exercido na Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – SP:

I – VITOR JORGE LAGO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogado todas as disposições em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município.

São José da Bela Vista, 22 de Fevereiro de 2024.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NA DATA DE _____/_____/_____

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 49 DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para compor Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2024 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os membros abaixo para integrar a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar Nº 002/2024, que visa apurar apontamentos caluniosos e difamadores contra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde Pública:

I – FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA – PRESIDENTE
II – MATHEUS DE SOUSA BARCELOS – MEMBRO
III – JOÃO VICTOR RAVAGNANI FERREIRA - MEMBRO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 07 de Março de 2024.
Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA DATA DE 15/03/2024

.....

PORTARIA MUNICIPAL Nº 50 DE 07 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para compor Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2024 e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI,** Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os membros abaixo para integrar a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar Nº 003/2024, que visa apurar apontamentos caluniosos e difamadores contra o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde Pública:

I – FABIOLA GRACIUTE DA ROCHA – PRESIDENTE

II – MATHEUS DE SOUSA BARCELOS – MEMBRO

III – JOÃO VICTOR RAVAGNANI FERREIRA - MEMBRO

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 07 de Março de 2024.

Gabinete do Prefeito

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO D.O DO MUNICÍPIO NA
DATA DE 15/03/2024

.....